



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 08872/20**

1/3

**JURISDICIONADO:** Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande – SESUMA

**OBJETO:** Edital de concorrência nº 003/2020

**ASSUNTO:** Execução de pavimentação em paralelepípedos nos bairros de Itararé, Jardim Continental, Novo Cruzeiro, Ronaldo Cunha Lima, Mirante, José Pinheiro, Quarenta, Cuités, Presidente Médici, Ramadinha, Santa Cruz e Dinamérica, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

**RELATOR:** Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA. ANÁLISE DO EDITAL DE LICITAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. DECISÃO SINGULAR DS2 TC 00052/2020 CONCEDENDO A CAUTELAR. REFERENDADA PELO ACÓRDÃO AC2 TC 00784/2020. REVOGAÇÃO DO CERTAME PELA ADMINISTRAÇÃO. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. REVOGAÇÃO DA DECISÃO SINGULAR DS2 TC 00052/2020.

### **RESOLUÇÃO RC2 TC 00052/2020**

#### **RELATÓRIO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08872/20, que trata da análise do Edital de licitação nº 003/2020, na modalidade concorrência, realizada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande, objetivando a execução de pavimentação em paralelepípedos nos bairros de Itararé, Jardim Continental, Novo Cruzeiro, Ronaldo Cunha Lima, Mirante, José Pinheiro, Quarenta, Cuités, Presidente Médici, Ramadinha, Santa Cruz e Dinamérica, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

CONSIDERANDO que a DIAGM VI, analisando o referido Edital, apontou indícios suficientes de vícios no procedimento, e que a sua não suspensão, na fase em que se encontra, poderia acarretar danos ao erário, recomendou a suspensão cautelar dos atos decorrentes da Concorrência nº 003/2020; e



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 08872/20**

2/3

CONSIDERANDO que o Relator, acatando a recomendação da DIAGM VI, determinou, com lastro no art. 195, § 1º, do RITCE/PB, a suspensão do procedimento licitatório através da Decisão Singular DS2 TC 00052/2020;

CONSIDERANDO que o gestor foi intimado para apresentação de defesa, vindo aos autos, através de advogado, informar, à fl. 284 dos autos, que o certame ora analisado foi revogado pela administração, conforme consta na documentação em anexo, que inclusive já foi encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em conformidade com as publicações encartadas às fls. 285/286 e informação ao TCE (fl. 287).

CONSIDERANDO que a Auditoria analisando a defesa apresentada concluiu pelo arquivamento do presente processo, tendo em vista a perda do objeto decorrente da revogação do Certame sub examine.

### **VOTO DO RELATOR**

Diante das informações prestadas pela Auditoria, o Relator vota pelo arquivamento do presente processo, por perda do objeto, motivada pela revogação do certame procedido pela Administração, tornando-se sem efeitos, por conseguinte, a Decisão Singular DS2 TC 00052/2020.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08872/20, que trata da análise do Edital de licitação nº 003/2020, na modalidade concorrência, realizada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande, objetivando a execução de pavimentação em paralelepípedos nos bairros de Itararé, Jardim Continental, Novo Cruzeiro, Ronaldo Cunha Lima, Mirante, José Pinheiro, Quarenta, Cuités, Presidente Médici, Ramadinha, Santa Cruz e Dinamérica, no Município de Campina Grande, RESOLVEM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão hoje realizada, por unanimidade de votos, em DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, por perda de objeto, motivada pela revogação do certame, procedido pela Administração, tornando-se sem efeitos, por conseguinte, a Decisão Singular DS2 TC 00052/2020.

Publique-se e cumpra-se



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC Nº 08872/20**

3/3

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara

João Pessoa, 30 de junho de 2020.

Assinado 7 de Julho de 2020 às 19:28



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 7 de Julho de 2020 às 16:21



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 7 de Julho de 2020 às 16:21



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 8 de Julho de 2020 às 10:51



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO